



MPV 501



CONGRESSO NACIONAL

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 501, DE 2010.

Autor
SENADOR ÁLVARO DIAS

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão Novo artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------------------------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA
Medida Provisória 501/2010

Acrescenta novo artigo à MP 501/2010 com a seguinte redação, renumerando o art. 11 e 12, que passam a ser artigos 12 e 13:

Art. 11. Inclua-se no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, o seguinte artigo 15-A:

"Art. 15-A. Poderá ser autorizada a instalação de lojas francas para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira, no perímetro urbano dos municípios cujas sedes estejam localizadas na linha de fronteira do território nacional com o Uruguai."

"Parágrafo único. A venda de mercadoria somente será autorizada à pessoa física, obedecidas, no que couberem, as regras previstas no artigo 15, e demais requisitos e condições estabelecidos pela autoridade competente."

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente emenda aditiva a autorização do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, para a instalação de lojas francas na área urbana dos municípios cujas sedes estejam localizadas na linha de fronteira do território nacional com a República Oriental do Uruguai.

O projeto permite que estabelecimentos brasileiros credenciados recebam o mesmo tratamento tributário que recebem os instalados nos países vizinhos. Essas áreas podem ser caracterizadas como economias regionais atualmente isoladas dos centros dinâmicos e de decisão nacionais e com potencial de desenvolvimento reprimido por essa situação.



O instrumento para alcançar este objetivo é a inclusão no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, de um novo artigo, o artigo 15-A, que permitirá instalar lojas francas – um comércio tipo free-shop – na área urbana dos municípios cujas sedes estejam localizadas na linha de fronteira do território nacional com o Uruguai. Serão beneficiados os municípios de Quarai, Santana do Livramento, Aceguá, Jaguarão e Chui, situados na região da Campanha e Sul do Estado do Rio Grande do Sul, cujas sedes se constituem em cidades geminadas com as cidades uruguaias de Artigas, Rivera, Aceguá, Rio Branco e Chuy, respectivamente.

Conforme estabelece o decreto, as lojas instaladas promoverão a venda de mercadorias, nacional ou estrangeira, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira, e a venda somente será autorizada às pessoas ou firmas habilitadas pela Secretaria da Receita Federal, através de um processo de pré-qualificação; que a mercadoria estrangeira importada diretamente pelos concessionários das referidas lojas permanecerá com suspensão do pagamento de tributos até a sua venda nas condições deste artigo. E ainda, quando se tratar de aquisição de produtos nacionais, estes sairão do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de tributos.

O comércio tipo *free-shop* é responsável pelo extraordinário desenvolvimento urbano das cidades uruguaias de fronteira em função da geração de novos empregos que promoveu ao longo do tempo. Lojas com visual de primeiro mundo que comercializam (e contrabandeiam) eletrodomésticos, bebidas, alimentos, roupas, medicamentos, produtos de informática, dentre outros, atraem brasileiros de todas as partes do sul do Brasil, que gastaram somente em 2009 cerca de um bilhão de dólares.

Registre-se que o Brasil exportou para o Uruguai U\$ 1.644 bilhões e importou U\$ 1.018 bilhões, apresentando saldo positivo de U\$ 626 milhões. Basta fazer a comparação para avaliar o prejuízo que as lojas *free-shop* causam à economia brasileira.

Esclarecemos que estas lojas comercializam também produtos brasileiros (pneus, autopeças, móveis, artigos de bazar, eletrodomésticos, eletrônicos, material de construção, produtos plásticos, medicamentos, erva mate, óleos lubrificantes e comestíveis, etc.), importados do nosso país com uma tributação entre 10 e 15%, e lá comercializam esses produtos – para brasileiros, sem limites de valor, quantidade ou cota diária – com preços muito inferiores aos praticados no comércio fronteiriço das cidades brasileiras. Por que isso acontece? Porque a carga tributária uruguaiã é menor que a brasileira e os produtos são comercializados por preços menores que no Brasil. (Fonte DECEX).

Diante deste quadro, as atividades comerciais das cidades brasileiras geminadas sofrem efeitos negativos em suas economias, vivendo uma situação de caos financeiro e sobrevivendo com enormes dificuldades. Como exemplo, nos últimos quinze anos, no município de Santana do Livramento – cidade gêmea com Rivera – cerca de 400 empresas de médio e de grande porte, encerrou suas atividades o que já causou um desemprego na ordem de 10.000 pessoas (Fonte SEFAZ-RS e IBGE).

Expressiva parcela da população destes municípios está desempregada, que pode ser claramente percebido pela quantidade de comerciantes informais nas ruas. Devido a isto, o êxodo populacional é expressivo como se verifica no último censo realizado pelo IBGE, populações que emigraram para a capital Porto Alegre e para as regiões centro e nordeste do



Estado do Rio Grande do Sul.

Assim sendo, mais do que justo entendemos ser razoável a apresentação desta emenda no bojo da presente Medida Provisória, o que alvitra solicitar o apoio do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 14/9/2010


Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)

